

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

### CONTRATO DE ABERTURA DE LINHA DE CRÉDITO DE APOIO À TESOURARIA A CELEBRAR JUNTO DO BANCO MONTEPIO S. A.

#### I – RESPONSABILIDADES

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 32.º dos Estatutos do Centro Social Cultural e Desportivo do Marmeleiro, a Direcção da Associação deverá submeter ao parecer do Conselho Fiscal, quaisquer planos e propostas que potenciem ou impliquem significativa diminuição patrimonial da Associação e, posteriormente, deverá dos mesmos dar conhecimento à Assembleia Geral, para a sua devida apreciação e votação.

Por sua vez, e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º dos supra citados Estatutos da Associação, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto das IPSS na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de Novembro, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção e/ou mesa da Assembleia Geral, entre os quais, aqueles que possam implicar significativa diminuição patrimonial da Associação.

#### II – PRAZOS

Não havendo um prazo definido para a submissão das questões enquadráveis na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Associação, apenas nos podemos valer do que se infere da alínea b) do n.º 2 do artigo 32.º daquele diploma estatutário, então assim cabendo ao órgão submissor da questão, o dever de obter o parecer do Conselho Fiscal, em momento anterior à tomada de conhecimento pela Assembleia Geral.

#### Nota de recomendação:

Desde a sua tomada de posse, este Conselho Fiscal tem procurado assegurar o cumprimento dos prazos, no que diz respeito à emissão dos seus pareceres.

Contudo, constatou que, quer a Lei quer os Estatutos da Associação, são omissos quanto ao prazo a observar pelos demais órgãos sociais, para a submissão das questões a parecer do Conselho Fiscal. Esta falta de estipulação estatutário-legal observada pode propiciar dificuldades ao órgão fiscalizador, no exercício da sua competência analítica dos documentos que lhe sejam submetidos para emitir Parecer, sobretudo se os receber em tempo exíguo que não lhe consinta cumprir aquela competência.

Neste sentido, e para a questão presente, sensibilizou-se a Direcção para a necessidade de, futuramente, submeter, a este Conselho Fiscal, as suas propostas e documentos respectivos, até sete dias antes da data de tomada de conhecimento pela Assembleia Geral, para que este órgão possa analisar o conteúdo da mesma e apresentar o respectivo parecer, de modo a não comprometer nem a sua competência fiscalizadora nem os trabalhos previamente agendados da referida Assembleia Geral.

### III – ÂMBITO

A presente questão submetida a este Parecer, respeita à proposta de contratação de abertura de linha de crédito de conta corrente, a contrair junto do Banco Montepio S. A., para assistir, como retaguarda, ao esforço de Tesouraria da Associação, durante o período corrente, em que o País vive um contexto de pandemia viral que determinou o Governo da República ao isolamento social e ao confinamento em quarentena.

Para efeitos de elaboração do presente Parecer à questão submetida pela Direcção, este Conselho Fiscal apoiou a sua análise e ponderação, no documento que solicitou à Direcção, relativo às condições do referido contrato de financiamento – a minuta CRÉDITO À TESOURARIA PEDIDO DE FINANCIAMENTO do Banco Montepio S. A., da qual, no entanto, apenas nos foi oferecida a primeira página -, assim como, nos esclarecimentos que solicitou ao Ex.mo Senhor Presidente daquele órgão submissor e que os prestou na reunião deste órgão fiscalizador que teve lugar, por videoconferência, em 26 de Abril de 2020 e a que correspondeu a Ata n.º 17.

Pelo que o âmbito da sua intervenção fiscalizadora, analítica e apreciativa apenas se poderá subsumir aos elementos supra referidos.

### IV – RECONHECIMENTO

No desenvolvimento dos seus trabalhos, o Conselho Fiscal contou com a colaboração do Presidente e demais membros da Direcção da Associação, no que concerne à disponibilização e esclarecimento das informações que considerou necessárias para o exercício das suas funções, em termos que importa salientar e agradecer.

### V – ANÁLISE DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE LINHA DE CRÉDITO DE CONTA CORRENTE, A CONTRAIR JUNTO DO BANCO MONTEPIO S. A.

Assim, aos vinte e seis dias do mês de Abril de dois mil e vinte, o Conselho Fiscal do Centro Social Cultural e Desportivo do Marmeleiro, no uso da sua competência definida supra, procedeu à análise do conteúdo da proposta de contratação de linha de crédito de conta corrente, a contrair junto do Banco Montepio S. A. (de ora em diante apenas designado Financiamento), que lhe foi submetido.

Importa, pois, analisar o mérito da proposta, nas várias vertentes que, a seguir, se discriminam.

a) Relativamente ao objecto do financiamento

O financiamento sob análise, tem por objecto, servir como retaguarda ao esforço que a Tesouraria tem de despende no cumprimento das obrigações da Associação, num momento em que, por força do contexto de pandemia viral em que o País se encontra presentemente submetido, e da conseqüente determinação governamental da sujeição da população ao isolamento social e ao confinamento domiciliário, se vão verificando crescentes sinais de recessão económica que já atinge, hoje, a generalidade da actividade económica e do empresariado nacional.

Neste sentido, não obstante a situação financeira actual da Associação ainda não ter atingido um ponto de ruptura, nem, tão pouco, permitir prever, com absoluta certeza, que tal venha a ocorrer, entende a Direcção que, por uma questão de mera prudência e "mais valendo prevenir do que remediar", será aconselhável e necessário munir a Associação de uma linha de financiamento à Tesouraria, que possa, essencialmente, servir como "rede de segurança" para a eventualidade de se vir a verificar alguma situação de incapacidade de cumprimento de alguma obrigação.

Por conseguinte, **este será um instrumento apenas a fazer uso se tal vier a revelar-se necessário e incontornável**. Como tal, o seu impacto nas contas da Associação é, à data presente, incerto.

b) Entidade prestadora do produto financeiro

A entidade bancária a prestar o produto financeiro à Associação, será o Banco Montepio S. A..

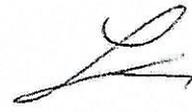
c) Elementos constituintes do financiamento

c.1) De acordo com a minuta-modelo CRÉDITO À TESOURARIA PEDIDO DE FINANCIAMENTO do Banco Montepio S. A., **composta por duas páginas, das quais apenas a primeira foi facultada a este Conselho Fiscal**, são as seguintes, as condições do financiamento sob análise:

- prazo: seis meses, eventualmente renovável por sucessivos e iguais períodos;
- modalidade do produto financeiro: modalidade de conta-corrente;
- montante a contratar: € 50.000,00 (cinquenta mil euros), com uma tranche inicial de € 5.000,00 (cinco mil euros);

c.2) De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Ex.mo. Senhor Presidente da Direcção, são as seguintes, as condições do financiamento sob análise:

- condições e encargos do financiamento:
  - indexado à taxa Euribor de seis meses,
  - com floor (taxa-base) zero,
  - acresce spread (diferencial) de 2,75%,



- custo de € 15,00, para a Associação, se, no decurso do prazo contratado de seis meses, fizer uso parcial ou total do montante da linha de crédito disponibilizada.

Este Conselho Fiscal reconhece o carácter excepcional dos tempos que se vivem e do impacto negativo que os mesmos estão a exercer sobre a economia nacional – quer sobre as empresas quer sobre as famílias – e ao qual não são imunes as IPSS's, conforme é a presente Associação, disso, exemplo. Sucede que, no particular caso das IPSS's, o problema que a pandemia coloca, se reveste de especial seriedade. Com efeito, este tipo de organizações – que do ponto de vista estrutural e funcional são, em tudo, semelhantes às demais empresas – por visarem uma finalidade social (e, com a sua intervenção, “aliviarem” parcialmente o Estado, da sua obrigação constitucional social previdencialista, perante os seus cidadãos) vêem-se extremamente limitadas, por Lei, nas formas de que podem fazer uso, para obterem o financiamento indispensável a poderem prosseguir a sua incumbência social, ao mesmo tempo que têm de fazer face a todas as demais e “normais” obrigações que decorrem do exercício da sua actividade, tais como, mas não só, o pagamento pontual e atempado dos vencimentos dos seus funcionários e o cumprimento para com os seus fornecedores. Por isso, este Conselho Fiscal não deixa de compreender os argumentos apresentados pela Direcção da Associação.

No entanto, não deixa, desde já, de aconselhar prudência à Direcção, na forma como irá gerir esse mesmo financiamento, porquanto tem o dever estatutário de não assumir, em vinculação da Associação, encargos que sejam irrealizáveis a longo prazo e que possam comprometer ou mesmo inviabilizar o seu futuro.

## VII - PARECER

Em face da análise feita, quer ao documento apresentado pela Direcção - a minuta-modelo CRÉDITO À TESOURARIA PEDIDO DE FINANCIAMENTO do Banco Montepio S. A., composta por duas páginas, das quais apenas a primeira foi facultada a este Conselho Fiscal -, relativo aos termos em que se propõe contratar o financiamento referido, quer aos argumentos apresentados pelo Ex.mo Senhor Presidente daquele órgão da Associação, conclui este Conselho Fiscal que a contratação de linha de crédito de conta-corrente, a contrair junto do Banco Montepio S. A., proposta e apresentada pela Direcção, na condição de ser utilizado, somente, em último recurso, poderá ser um instrumento útil a prevenir a eventualidade de ocorrência de quaisquer incumprimentos obrigacionais, lesivos dos superiores interesses da Associação.

Consequentemente, recomendamos a sua aprovação à Assembleia Geral do Centro Social Cultural e Desportivo do Marmeleiro.

O Conselho Fiscal expressa votos de confiança à Direcção, a quem reconhece estar a realizar todos os esforços ao seu alcance, para conquistar a viabilidade e reequilíbrio financeiros da Associação.

Marmeleiro, 26 de Abril de 2020

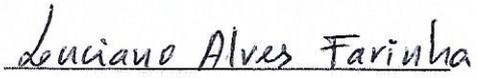
O CONSELHO FISCAL

Presidente



Luís António Dias Farinha

Vogal



Luciano Alves Farinha

Vogal



Manuel Fernandes Mariano

PROPOSTA 3855710

Nº CONTA EMPRÉSTIMO 274.30.000052-9

Nº CONTA CAUÇÃO 274.91.005383-5

Nº CONTA DEPÓSITO À ORDEM 274.10.002150-1

**CRÉDITO À TESOURARIA**  
**PEDIDO DE FINANCIAMENTO**

O(S) PROPONENTE(S) A SEGUIR IDENTIFICADO(S) SOLICITA(M) A CONCESSÃO, AO JURO E DEMAIS CONDIÇÕES EM VIGOR, DE UM EMPRÉSTIMO NO MONTANTE E PRAZO DE AMORTIZAÇÃO ABAIXO EXPLICITADOS, FORNECENDO PARA O EFEITO OS ELEMENTOS CONSTANTES DA PRESENTE PROPOSTA, BEM COMO OUTROS QUE EVENTUALMENTE SE CONSIDEREM NECESSÁRIOS PARA O EFEITO.

**IDENTIFICAÇÃO DO(S) PROPONENTE(S)**

Proponente C S CULTURAL DESPORTIVO MARMELEIRO N° Cliente 4262934

**CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO**

<input checked="" type="checkbox"/> Abertura Crédito Conta Corrente	Montante do Empréstimo 50.000,00 €	Finalidade APOIO TESOURARIA
<input type="checkbox"/> Crédito em Conta Empréstimo	Valor da Tranche 5.000,00 €	Prazo da Operação (Meses) 6
<input type="checkbox"/> Abertura de Crédito em Conta Corrente Flexível		
<input type="checkbox"/> Montepio Gestão Activa		
<input type="checkbox"/> Conta Corrente Gestão de Cheques		
<input type="checkbox"/> Crédito Hot-Money		

**GARANTIAS**

- Hipoteca sobre imóvel
- Penhor Aplicações Financeiras
- Fiança/Livrança em Branco com Aval de Terceiros
- Outras

**VALOR DAS GARANTIAS APRESENTADAS**

**Fracções, Prédios e Instalações**

Tipo de Utilização (Habitação/Turismo/Comércio/Indústria)	Tipologias	Renda Mensal (a) (Efectiva ou provável)	Área Média	Quantidade	Valor Unitário	Totais
		Totais				

(a) - Anexar contrato de arrendamento e último recibo de renda (caso esteja arrendado).

**Equipamentos**

Designação (b)	Aquisição		Valor Actual Atribuído
	Ano	Valor	
		Totais	

(b) - Distinguir entre equipamento a adquirir e equipamento já existente.  
- Agrupar por secções e indicar marca, tipo, número e ano de fabrico e/ou inventário.  
- Referir se o equipamento já constitui garantia de outras operações.

**PAGAMENTO DE DESPESAS**

Declara-se oferecer as garantias anteriormente descritas e autoriza-se que a conta de depósito à ordem indicada na página 1/2 seja debitada para efeito do pagamento de despesas de avaliação e de contratação, se aplicáveis, nos termos do preçário em vigor. Assume-se igualmente que, para o efeito, a referida conta se manterá devidamente aprovionada.

**CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE SEGURANÇA SOCIAL**

Declara-se ter conhecimento que, nos termos e para os efeitos dos números 3 e 4 do artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, caso existam dívidas à Segurança Social, o BANCO MONTEPIO está obrigado a reter o montante em dívida, com o limite máximo de retenção equivalente a 25% do montante financiado, e transferi-lo à ordem dessa entidade.

**DATA E ASSINATURA(S)**

Os dados recolhidos neste impresso são confidenciais e serão processados informaticamente, destinando-se a utilização nas relações comerciais com o BANCO MONTEPIO.

Os interessados podem ter acesso à informação que lhes diga respeito e solicitar eventuais correções junto dos nossos balcões. Autoriza-se a utilização dos dados pelo MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA para "mailings" e "marketing" Institucionais, bem como a sua consulta, sob regime de absoluta confidencialidade, às empresas que integram o grupo, desde que compatível com a finalidade de recolha dos mesmos.

Autoriza-se ainda o BANCO MONTEPIO a proceder, junto de entidades externas, às confirmações necessárias a eventuais relações comerciais:

Proponente(s)

*Francisco António Martins Lourenço*  
*António José Martins Torreses Alves*

Data

**A PREENCHER PELO BANCO MONTEPIO**

**RECEÇÃO**

Balcão

Data

(rubrica - nº empregado)

